

Marcelo de Azevedo Granato

Auto-representação política?

13/07/2015 02h00

Imaginemos um condomínio residencial em que a decisão sobre o aumento ou redução da quota condominial do síndico coubesse ou ao próprio síndico ou a um funcionário da administradora do condomínio. Qual das duas alternativas os demais condôminos prefeririam?

Guardadas as devidas proporções, a situação acima serve para ilustrar o desenvolvimento, no último ano, do tema das doações para campanhas e partidos políticos, feitas por pessoas jurídicas.

Quando esse tema restringia-se ao julgamento pendente no STF (da ação direta de inconstitucionalidade movida pela OAB), houve quem lamentasse o protagonismo do Supremo em um assunto cuja definição cabia aos nossos representantes políticos.

De fato, não é assim tão óbvio que a opinião de onze juízes (ou da maioria deles), amparada em suas leituras da Constituição, possa sobrepor-se à decisão dos representantes políticos que elegemos; que essas onze pessoas, nem sempre dispostas a esforços de deliberação e consenso, incumbam-se de cancelar regras importantes do processo democrático, fixadas por nossos representantes.

Nem todo eleitor se convencerá de que questões envolvendo o direito dele e de todos os demais eleitores –questões que são complexas e polêmicas tanto para ele quanto para especialistas na matéria– devam ser decididas por alguns poucos indivíduos cultos, escolhidos por outras poucas pessoas. "Quem nos governa, afinal?", perguntará esse eleitor.

Mais recentemente, com os rápidos desdobramentos do assunto na Câmara dos Deputados, em particular, a potencial alteração da Constituição Federal, para autorizar as doações de que se trata, há quem lamente o protagonismo do Legislativo no caso.

Isso porque os representantes políticos que elegemos, em sua grande maioria, são aqueles que dispõem de volumosos recursos para suas campanhas; recursos que, em sua esmagadora maioria, provêm de doações feitas por pessoas jurídicas. Assim, é por conta desse apoio financeiro que muitos dos nossos representantes políticos se tornaram nossos representantes políticos.

Se tais doações forem proibidas (como já decidido pela maioria do STF), os parlamentares que buscarem novos mandatos terão apoio financeiro semelhante (ou menos dessemelhante) ao dos demais candidatos, e ainda poderão encontrar, como candidatos, pessoas que não pensavam em disputar eleições frente ao custo das campanhas.

Nesse cenário, o quão democrático seria deixar aos atuais parlamentares a decisão sobre o destino das doações eleitorais por pessoas jurídicas? Não seria uma decisão em causa própria (lembremos, a propósito, que nossos parlamentares raramente evitam

propor e aprovar, em nome de um interesse maior, medidas de teor financeiro e não financeiro que os favoreçam direta e exclusivamente)?

Dessas duas visões do tema, independentemente da (in)correção da futura decisão do STF ou do Legislativo sobre as doações, sobressai a pergunta sobre qual dessas visões, ou qual mistura delas, pode fortalecer nossa democracia.

MARCELO DE AZEVEDO GRANATO é doutor em Direito pelas Universidades de São Paulo e Turim (Itália), juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, professor da FMU e consultor de BGR Advogados

*

PARTICIPAÇÃO

Para colaborar, basta enviar e-mail para debates@uol.com.br.

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/07/1653256-auto-representacao-politica.shtml>

Links no texto:

debates@uol.com.br

<mailto:debates@uol.com.br>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.